

Art. 160. O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, e observadas as seguintes normas:

I – haverá inscrições especiais para a comemoração;

II – o tempo do Período do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

III – se o tempo normal do Período do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17. (NR)